

LEI Nº 2.446, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo ecológico e sacolas ecológicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Ananindeua devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's ou sacolas plásticas retornáveis, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade:

§ 1º - Entende-se por saco de lixo ecológico e sacolas ecológicas, aqueles confeccionados com material oxi-biodegradável e do tipo retomável e que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e também, por degradação posterior a ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos, prejudicando o meio ambiente;

§ 2º - Entende-se por sacola plástica retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos, em um período de tempo especificado;
- II - Biodegradar, tendo com resultado CO₂, água e biomassa;
- III - Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser oco-tóxico ou danoso ao meio ambiente; e
- IV - Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do bomposto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir os sacos de lixo e as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei;
- II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pela IGPM-FGV, dobrando em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 20 DE MAIO DE 2010.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua